



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz:75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 38 250,00	

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 300 750,00
1.ª série .....	Kz: 185 750,00
2.ª série .....	Kz: 96 250,00
3.ª série .....	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2004;
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 59 /03:

Cria a Empresa do Caminho de Ferro de Benguela-EP, abreviadamente designada por CFB-E.P. e aprova o seu estatuto.

#### Decreto n.º 60/03:

Institui o dia 23 de Janeiro como o Dia Nacional do Desporto.

### Ministérios das Finanças e da Justiça

#### Decreto executivo conjunto n.º 49/03:

Rectifica os valores das taxas constantes da Tabela de Emolumentos do Registo Civil.

#### Decreto executivo conjunto n.º 50/03:

Rectifica os valores das taxas constantes da Tabela de Emolumentos do Registo Comercial.

#### Decreto executivo conjunto n.º 51/03:

Rectifica os valores das taxas constantes da Tabela de Emolumentos do Registo Predial.

**Decreto n.º 60/03**  
de 9 de Setembro

Considerando que o desporto é uma das manifestações sociais que tem contribuído para a elevação da dignidade e do prestígio da nação angolana, constituindo um factor relevante no processo da consolidação da unidade nacional e de fomento da cooperação, amizade e solidariedade entre nações e povos;

Considerando que no desporto prevalecem aspectos de grande significado para formação física, moral, cultural e cívica dos cidadãos;

Julgando conveniente instituir uma data comemorativa que sirva de reflexão e de reconhecimento do papel social dos agentes do desporto, assim como do valor e importância crescentes que o fenómeno desportivo assume na sociedade angolana;

Atendendo que no dia 23 de Janeiro de 1979 foram criadas as Comissões Instaladoras das distintas Federações Desportivas Nacionais que impulsionaram o movimento de expansão da cultura física e desporto, a nível interno e internacional, representando um marco importante no novo contexto do desenvolvimento desportivo angolano.

Nestes termos, ao abrigo da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É instituído o Dia 23 de Janeiro como o Dia Nacional do Desporto.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Agosto de 2003.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**

**Decreto executivo conjunto n.º 49/03**  
de 9 de Setembro

Tornando-se necessário alterar os valores das taxas constantes do Decreto executivo conjunto n.º 23/01, de 11 de Maio, relativo à tabela de emolumentos do Registo Civil à realidade actual.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, determina-se:

Artigo 1.º — São rectificadas os valores das taxas constantes no Decreto executivo conjunto n.º 23/01, de 11 de Maio, passando os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28, 29.º e 32.º, do referido diploma a terem a seguinte redacção:

**TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO CIVIL**

**ARTIGO 1.º**

1. Por cada assento de nascimento ..... 5 UCF's.
2. Quando a declaração de nascimento seja prestada fora do prazo legal, aos emolumentos previstos no número anterior acrescem:
  - a) se a declaração for feita dentro de 1 ano após por referido prazo ou se, no caso do artigo 125.º do Código do Registo Civil, for feita pelo próprio registando dentro de 1 ano após a maioridade ..... 6 UCF's;
  - b) se a declaração for feita hoje após os períodos referidos na alínea anterior ..... 10 UCF's.

**ARTIGO 2.º**

Por assento de casamento, exceptuando os de transcrição ..... 3 UCF's.

**ARTIGO 3.º**

Pelo registo de casamento civil urgente ..... 175 UCF's.

**ARTIGO 4.º**

Pela menção de procuração nos assentos de casamento:

- a) se o nubente reside no município onde for celebrado o casamento .....50 UCF's;